



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo n.º 4936/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Barra do Corda

Responsável: Wellryk Oliveira Costa da Silva, CPF: 65668847349, residente na Rua Eliezer Moreira, n. 110, Bairro: Canada, CEP: 65950000, Barra do Corda/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Barra do Corda, exercício financeiro de 2016, Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barra do Corda.

PARECER PRÉVIO PL -TCE N.º 134/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 860/2018 - GPROC4, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Barra do Corda/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 8427/2017 UTCEX 03- SUCEX 11, qual seja:

a.1) Transparência – ausência de informações acerca de sua execução orçamentária e financeira em tempo real (seção II, item 4 "a").

b) enviar à Câmara Municipal de Barra do Corda, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Herinque Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Herinque Araújo dos Reis

Procurador de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 19 de outubro de 2023 às 12:52:21

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 20 de outubro de 2023 às 10:49:18

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 08 de novembro de 2023 às 13:10:19